



LEI Nº 16062

Concede, face à Situação de Emergência em Saúde relacionada ao COVID-19, remissão transitória de outorga instituída pela Lei nº 13.957, de 11 de abril de 2012, para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI, e do Preço Público instituído pela Lei nº 15.460, de 25 de junho de 2019, que rege o Serviço de Transporte Escolar, referentes ao exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica remida a obrigação do pagamento de Outorga e do Preço Público devido à URBS – Urbanização de Curitiba S.A, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, pelos prestadores do serviço de Transporte Individual de Passageiro (Táxis) e dos Serviços de Transporte Escolar.

Art. 2º A remissão no valor de R\$ 4.369.398,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais) será compensada por valores de superávit do exercício de 2021 a serem aportados como aumento de capital para a URBS – Urbanização de Curitiba S.A no montante total dos valores devidos pelos transportadores alcançados pela remissão.

§ 1º O valor a ser remido referente à Taxa de Outorga devida pelos profissionais do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI é de R\$ 3.705.750,00 (três milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O valor a ser remido referente ao Preço Público devido pelos profissionais do Serviço de Transporte Escolar é de R\$ 663.648,00 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Os autorizatários que adimpliram o valor a título de preço público de Outorga e Preço Público, referente ao exercício financeiro de 2021 ou que efetuaram parcelamento dos débitos referentes a tal período, terão convertidos os pagamentos em créditos relacionados ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A forma como será efetuada tal compensação será definida em legislação que irá regulamentar a matéria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal



(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 180 de 22/09/2022).